



LEI MUNICIPAL Nº 513 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO PARA OS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PESSOAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir o resíduo dos recursos do FUNDEB, parte dos 60% referente ao exercício de 2019 através de “**GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO**”, aos docentes do Ensino Fundamental e Ensino Infantil do Magistério Público Municipal e Pessoal de Suporte Pedagógico, na forma que especifica.

Art. 2º Os recursos a serem distribuídos deverão ser de forma equitativa de forma a atingir todos os docentes e pessoal de suporte pedagógico da rede municipal de ensino, cujo valor será apurado de acordo com os resíduos específicos do saldo da conta do FUNDEB, destinados a remuneração dos docentes e suporte pedagógico de acordo com os dispositivos constantes da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de Junho de 2007.

Parágrafo Único – Os cálculos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhados ao Secretaria Municipal de Finanças para efetivação do pagamento, na seguinte conformidade:

I- Inicialmente o saldo financeiro apurado em 31 de Dezembro de 2019 será dividido pela quantidade de docentes do Ensino Fundamental, Ensino Infantil do Magistério Público Municipal e Pessoal de Suporte Pedagógico;

II- Após essa apuração, os valores serão divididos a proporção de 1/12 a cada mês trabalhado aos beneficiados que tiverem trabalhado até 06 (seis) meses durante o período de janeiro a dezembro de 2019; e

III- Finalmente, após apurado o montante financeiro a ser pago aos beneficiados constante do inciso anterior, o saldo financeiro remanescente será dividido entre aqueles que laboraram acima de 6 (seis) meses e um dia.

IV – No caso do profissional do magistério possuir mais de um vínculo funcional ou desenvolver atividades em hora suplementar, perceberá a gratificação por apenas um dos vínculos funcionais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI – RR
GABINETE DA PREFEITA
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



Art. 3º O benefício de que trata esta Lei, não incorporarão e não integrarão a remuneração dos beneficiários sobre qualquer pretexto, por tratar-se de verba de caráter indenizatório e não incide encargos sociais e/ou qualquer outro tipo de descontos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do Município um Crédito Adicional Especial, para fazer face ao empenhamento da despesa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 17 de dezembro de 2019.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 154/19 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 513, de 17 de dezembro de 2019.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 513, de 17 de dezembro de 2019, que “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO PARA OS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PESSOAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 17 de dezembro de 2019.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

